



# PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

*Governo do Trabalho e Progresso Construindo a Feliz Cidade*



## Secretaria de Governo

### **LEI COMPLEMENTAR N.º 066, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**Autógrafo N.º 474/2005.**

**Projeto de Lei Complementar N.º 001/2005.**

**Dispõe sobre: “Institui o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTTRANS - na Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Araçariguama, instituída pela Lei Complementar Municipal n.º 10, de 26 de abril de 1995; e institui a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI e dá outras providências”.**

**CARLOS AYMAR**, Prefeito Municipal de Araçariguama, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica instituído, na Organização Administrativa da Prefeitura, instituída pela Lei Complementar nº 10, de 26 de abril de 1995, o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTTRANS, subordinada ao Gabinete do Prefeito, como órgão executivo de trânsito urbano e rodoviário do Município de Araçariguama.

**Art. 2º** Ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTTRANS, na qualidade de órgão executivo de trânsito, urbano e rodoviário, do Município de Araçariguama, conforme disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, com as alterações da Lei 9.602/98, compete:

**I** - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

**II** - gerir, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

**III** - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

**IV** - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;



# PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

Governo de Trabalho e Progresso Construindo a Feliz Cidade



## Secretaria de Governo

**V** - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, mediante convênio, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

**VI** - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

**VII** - aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

**VIII** - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

**IX** - analisar, fiscalizar, determinar a modificação e aprovar projeto de edificação que possa transformar-se em pólo atrativo de trânsito, em cumprimento ao disposto no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

**X** - analisar e autorizar, previamente, a realização de quaisquer obras ou eventos que perturbem ou interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas e os valores decorrentes da prestação de serviços;

**XI** - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

**XII** - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e aqueles decorrentes da prestação de serviços de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

**XIII** - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível, arrecadando multas e valores daí decorrentes;



# PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

Governo do Trabalho e Progresso Construindo a Feliz Cidade



## Secretaria de Governo

**XIV** - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

**XV** - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

**XVI** - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

**XVII** - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

**XVIII** - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

**XIX** - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

**XX** - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

**XXI** - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental estadual e local, quando solicitado;

**XXII** - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

**XXIII** - prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito para terceiros interessados, durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com o ressarcimento dos custos apropriados;



# PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

Governo de Trabalho e Progresso Construindo a Feliz Cidade



## Secretaria de Governo

**XXIV** - coordenar, fiscalizar, operar e promover a implementação, o aperfeiçoamento, a administração e a expansão dos serviços e dos planos do Sistema de Transporte Público Municipal e de Carga;

**XXV** - promover a implantação e a exploração econômica de equipamentos urbanos e atividades complementares na forma e em locais determinados pela legislação de modo a melhor atender aos seus objetivos;

**XXVI** - prestar serviços ou executar obras relacionadas à operação do Sistema Viário, no Município, diretamente ou através da contratação de terceiros;

**XXVII** - opinar quanto a viabilidade e à prioridade técnica, econômica e financeira dos projetos, e realizar o planejamento dos serviços compreendidos no Sistema de Transporte Público Municipal e de Carga;

**XXVIII** - propor ao Prefeito a política tarifária relativa aos serviços compreendidos no Sistema de Transporte Público Municipal, de Carga e de Trânsito, realizando levantamentos e estudos técnicos econômicos e financeiros necessários;

**XXIX** - aplicar as penalidades por infrações de trânsito e as relativas à prestação de serviços do Sistema de Transporte Público Municipal e de Carga, arrecadando multas e os valores daí decorrentes;

**XXX** - coordenar, planejar, fiscalizar e administrar os Terminais Públicos de Passageiros do Município, arrecadando as taxas de serviço e demais valores relativos à exploração dos equipamentos e lojas porventura nele situados;

**XXXI** - coordenar estudos e acompanhar as medidas que resultem em concessões, permissões e autorizações referentes aos serviços do Sistema de Transporte Público Municipal, de Carga e de Trânsito, exercendo seu controle e fiscalização, nos termos estabelecidos na legislação pertinente;

**XXXII** - coordenar, supervisionar e fiscalizar as operações das empresas contratadas, bem como concessionárias ou permissionárias dos serviços relativos ao Sistema de Transporte Público Municipal;



# PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

Governo do Trabalho e Progresso Construindo a Feliz Cidade



## Secretaria de Governo

**XXXIII** - aplicar as penalidades por infrações relativas à prestação de serviços do Sistema Municipal de Transporte Público, de Carga e de Trânsito, bem como quaisquer outras previstas na legislação municipal, arrecadando as multas e valores daí decorrentes;

**XXXIV** - celebrar convênios com outros órgãos da Administração Centralizada ou Descentralizada Federal, Estadual ou Municipal, para a consecução das suas finalidades;

**XXXV** - designar os seus agentes de fiscalização de trânsito dentre os servidores públicos civis, estatutários ou celetistas ou, ainda, guardas civis municipais ou policiais militares, estes últimos mediante convênio nos termos do inciso III do artigo 23 do Código de Trânsito Brasileiro;

**XXXVI** - prestar apoio administrativo e financeiro à Junta de Recursos de Infrações - JARI, nos termos do artigo 16, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro;

**XXXVII** - executar, gerenciar e fiscalizar o sistema de transporte público municipal;

**XXXVIII** - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei Complementar, define-se Sistema de Transporte Público Municipal como os serviços de transporte público de passageiros, prestados no perímetro do Município, abrangendo as diversas modalidades de transporte coletivo, convencional e seletivo, através de ônibus, microônibus, veículos ferroviários e hidroviários, táxis, lotações, fretamento, veículos escolares, dentre outros.

**Art. 3º** O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTTRANS conta com as seguintes unidades a ele subordinadas:

I – Seção de Transportes Públicos, coletivos e individuais;

II - Seção de Educação, Engenharia, Controle de Dados Estatísticos, Operação e Fiscalização de Trânsito e Planejamento.



# PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

Governo de Trabalho e Progresso Construindo a Feliz Cidade



## Secretaria de Governo

**Art. 4º** Dos servidores designados para os cargos de direção da DEMUTTRANS serão exigidos os seguintes requisitos:

**I** - para o cargo de Diretor Municipal de Transportes e Trânsito, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, uma titulação de nível superior completo.

**II** - para o cargo de Chefe do Setor de Transportes Públicos, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, uma titulação de nível médio completo.

**III** - para o cargo de Chefe do Setor de Educação, Engenharia, Planejamento, Controle de Dados Estatísticos, Operação e Fiscalização de Trânsito, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, uma titulação de nível médio completo.

**Art. 5º** O DEMUTTRANS é o órgão executivo municipal de trânsito urbano e rodoviário de Araçariguama, consoante o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único.** O Diretor Municipal de Transportes e Trânsito exercerá as competências e prerrogativas legais de autoridade municipal executiva de trânsito, previstas na legislação federal vigente.

**Art. 6º** Compete ao Setor de Transporte Público:

**I** - planejar, projetar e gerenciar o Sistema de Transporte Público Municipal, com a realização de estudos de demanda, definição de itinerários, dimensionamento de linhas e de frota;

**II** - planejar, projetar e implantar pontos de parada e terminais modais e intermodais;

**III** - elaborar planilhas tarifárias do transporte coletivo;

**IV** - realizar o controle operacional dos padrões de serviço, horários, itinerários, número de viagens e outros parâmetros operacionais;

**V** - efetuar o controle de qualidade da frota de ônibus, estado de conservação, eficiência dos sistemas de segurança, equipamentos obrigatórios, comunicação visual e outros parâmetros;



# PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

Governo do Trabalho e Progresso Construindo a Feliz Cidade



## Secretaria de Governo

**VI** - fiscalizar o cumprimento das normas e legislação municipal atinentes ao Sistema de Transporte Público Municipal;

**VII** - atender às reclamações de usuários e da população;

**VIII** - planejar e dimensionar os pontos de táxi;

**IX** - analisar pleitos para preenchimento de vagas nos pontos de táxi;

**X** - elaborar planilhas tarifárias do transporte individual;

**XI** - fiscalizar os padrões de serviço no sistema de transporte individual;

**XII** - realizar o controle de qualidade da frota, documentação, conservação e comunicação visual do Sistema de Transporte Público Municipal.

**Art. 7º** Compete ao Setor de Educação, Engenharia, Controle de Dados Estatísticos, Operação e Fiscalização de Trânsito e Planejamento:

**I** - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

**II** - gerir, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

**III** - implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

**IV** - coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

**V** - estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, mediante convênio, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

**VI** - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;



# PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

Governo do Trabalho e Progresso Construindo a Feliz Cidade



## Secretaria de Governo

**VII** - aplicar as penalidades de advertência, por escrito, e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

**VIII** - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

**IX** - analisar, fiscalizar, determinar a modificação e aprovar projeto de edificação que possa transformar-se em pólo atrativo de trânsito, em cumprimento ao disposto no artigo 95 do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;

**X** - analisar e autorizar, previamente, a realização de quaisquer obras ou eventos que perturbem ou interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o regulamento pertinente, arrecadando as multas e os valores decorrentes da prestação de serviços;

**XI** - implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

**XII** - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e aqueles decorrentes da prestação de serviços de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

**XIII** - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de cargas indivisível, arrecadando multas e valores daí decorrentes;

**XIV** - integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

**XV** - implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;



# PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

Governo do Trabalho e Progresso Construindo a Feliz Cidade



## Secretaria de Governo

**XVI** - promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

**XVII** - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reordenação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

**XVIII** - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

**XIX** - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

**XX** - articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

**XXI** - fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 do Código de Trânsito Brasileiro, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental estadual e local, quando solicitado;

**XXII** - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

**XXIII** - prestar serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito para terceiros interessados, durante prazo a ser estabelecido entre as partes, com o resarcimento dos custos apropriados;

**XXIV** - promover a implantação e a exploração econômica de equipamentos urbanos e atividades complementares na forma e em locais determinados pela legislação de modo a melhor atender aos seus objetivos;

**XXV** - prestar serviços ou executar obras relacionadas à operação do Sistema Viário, no Município, diretamente ou através da contratação de terceiros;

**XXVI** - celebrar convênios com outros órgãos da Administração Centralizada ou Descentralizada Federal, Estadual ou Municipal, para a consecução das suas finalidades;



# PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

Governo de Trabalho e Progresso Construindo a Feliz Cidade



## Secretaria de Governo

**XXVII** - designar os seus agentes de fiscalização de trânsito dentre os servidores públicos civis, estatutários ou celetistas ou, ainda, guardas municipais comunitários ou policiais militares, estes últimos mediante convênio nos termos do inciso III do artigo 23 do Código de Trânsito Brasileiro;

**XXVIII** - prestar apoio administrativo e financeiro à Junta de Recursos de Infrações - JARI, nos termos do artigo 16, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro;

**XXIX** - executar, gerenciar e fiscalizar o sistema de transporte público municipal;

**XXX** - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 8º** Fica instituída, nos termos do artigo 16, da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, com as seguintes atribuições:

**I** - julgar os recursos interpostos contra penalidades impostas pelo órgão executivo de trânsito urbano e rodoviário do Município, por infrações à legislação e as normas de trânsito, no âmbito da circunscrição;

**II** - solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

**III** - encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontamentos em recursos, e que se repitam sistematicamente;

**IV** - providenciar o seu credenciamento junto ao Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, nos termos da legislação vigente;

**V** - elaborar o seu regimento interno, que deverá ser aprovado através de lei específica.



# PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

Governo de Trabalho e Progresso Construindo a Feliz Cidade



## Secretaria de Governo

**Art. 9º** A Junta Administrativa de Recursos de Infrações JARI será formada por 03 (três) membros efetivos, todos possuidores da Carteira Nacional de Habilidade em plena vigência e terá sua composição definida em Decreto, obedecendo os seguintes princípios de representatividade:

**I** - representante do Executivo Municipal, cujo membro a presidirá, com titulação mínima de nível médio completo;

**II** - representante do órgão executivo de trânsito do Município, excetuado o seu dirigente máximo;

**III** - representante da sociedade civil, possuidor de titulação mínima do curso médio completo.

**§ 1.º** Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimento, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para os membros titulares.

**§ 2.º** O representante do órgão executivo de transporte e executivo de trânsito e seu suplente serão indicados pela sua chefia dentre seus servidores.

**§ 3.º** O representante da sociedade civil e seu suplente serão indicados por representantes da sociedade civil, sendo que o titular e o suplente não poderão pertencer a mesma entidade.

**Art. 10.** Os membros efetivos e respectivos suplentes da JARI serão designados por ato do Prefeito Municipal, pelo prazo de 01 (um) ano, permitida uma única recondução.

**Parágrafo único.** O exercício da função pública relevante de membro ou Coordenador da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI não caracteriza ou configura, em qualquer hipótese, vínculo empregatício com a Municipalidade e muito menos enseja o recebimento de qualquer adicional ou gratificação, inclusive férias e décimo terceiro salário, ou ainda incorporação, exceto o vencimento fixado no artigo seguinte.

**Art. 11.** Aos membros efetivos da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, será atribuído vencimento correspondente a R\$ 40,00 (quarenta reais) por reunião ordinária, ou extraordinária, de que tenham participado, até o máximo de 05 (cinco) reuniões mensais.



# PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

Governo de Trabalho e Progresso Construindo a Feliz Cidade



## Secretaria de Governo

**Parágrafo único.** Ao servidor público designado para secretariar os trabalhos da JARI será atribuída gratificação de igual valor ao vencimento dos membros efetivos da Junta, pelo tempo em que desempenhar a função, com as mesmas restrições, no que couber, fixadas pelo parágrafo único do artigo 10 desta Lei Complementar.

**Art. 12.** A gratificação de que trata o artigo anterior não se incorporará ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito legal e será por ele percebida exclusivamente enquanto estiver no exercício da função que justificou a concessão do benefício.

**Parágrafo único.** O membro suplente da JARI fará jus a gratificação fixada no artigo 11 somente pelo número de reuniões que venha a participar, em substituição ao titular.

**Art. 13.** Fica extinto, no âmbito das unidades administrativas da Secretaria Municipal de Obras, o Setor de Trânsito, cujas atribuições são assumidas pelo Departamento nesta Lei Complementar.

**Parágrafo único.** Ficam transferidos para esta Coordenadoria, caso formulem opção expressa, os servidores lotados nas unidades administrativas extintas referidas no "caput" deste artigo, com suas respectivas funções.

**Art. 14.** Ficam criados na Organização Administrativa da Prefeitura, objeto da Lei Complementar n.º 10, de 26 de abril de 1995, os seguintes cargos:

**I** – 01 (um) cargo de Diretor Municipal de Transportes e Trânsito, de livre nomeação e exoneração, com referência 58, exigindo-se titulação de nível superior completo;

**II** – 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Transportes Públicos, de livre nomeação e exoneração, com referência 45, exigindo-se titulação de nível médio completo;

**III** – 01 (um) cargo de Chefe do Setor de Educação, Engenharia, Planejamento, Controle de Dados Estatísticos, Operação e Fiscalização de Trânsito, com referência 45, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, exigindo-se titulação de nível médio completo;



# PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

Governo de Trabalho e Progresso Construindo a Feliz Cidade



## Secretaria de Governo

**IV – 03 (três) cargos de escrivário I, de provimento efetivo, com referência 28;**

**V – 02 (dois) cargos de auxiliar de escritório I, de provimento efetivo, com referência 11;**

**Art. 15.** Os agentes de trânsito serão designados através de ato do Prefeito, publicado na imprensa oficial ou, se ausente, na imprensa local, nos termos do § 4.<sup>º</sup> do art. 280 da Lei Federal n.<sup>º</sup> 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 16.** À Prefeitura do Município de Araçariguama nenhuma responsabilidade caberá por acidentes, danos, furtos, roubos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos ou seus usuários venham a sofrer nos locais onde esteja implantado, mantido e operado o sistema de estacionamento rotativo pago, previsto no inciso XI, do artigo 2º, desta Lei Complementar.

**Art. 17.** Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar, com a instalação e funcionamento do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito e da respectiva Junta Administrativa de Recurso de Infrações, fica o Poder Executivo autoriza a proceder a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 80.000,00, criando as seguintes dotações orçamentárias:

02	EXECUTIVO	
02.01.00	Gabinete do Prefeito	
061810201241	Manutenção DEMUTRAN – JARI	
3190.00	Aplicações Diretas	50.000,00
3390.00	Aplicações Diretas	20.000,00
4490.00	Aplicações Diretas	10.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>80.000,00</b>

**Parágrafo único.** O valor do crédito a que se este artigo será coberto com os recursos da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02	EXECUTIVO	
02.10.00	Secretaria de Obras e Serviços Municipais	
154520561123	Obras de Infra-estrutura Urbana	
4490.00	Aplicações Diretas	80.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>80.000,00</b>



# PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

Governo de Trabalho e Progresso Construindo a Feliz Cidade



## Secretaria de Governo

**Art. 18.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araçariguama, 07 de novembro de 2005

  
**CARLOS AYMAR**

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, na data supra

  
**NEWTON DIAS BASTOS**

Secretário de Governo



# PREFEITURA DE ARAÇARIGUAMA

Governo de Trabalho e Progresso Construindo a Feliz Cidade



Secretaria de Governo

## A N E X O I

### QUADRO ANALÍTICO DA DISTRIBUIÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS POR ÓRGÃO

ÓRGÃO: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO  
– DEMUTTRANS

Quant. de cargos	Denominação	Referência	Forma de provimento
01	Diretor Municipal de Transportes e Trânsitos	58	Comissão
01	Chefe de Setor de Transportes Públicos	45	Comissão
01	Chefe do Setor de Educação, Engenharia, Planejamento, Controle de Dados Estatísticos, Operação e Fiscalização de Transito	45	Comissão
03	Escriturário	28 a 30	Efetivo
02	Auxiliar de Escritório	11 a 19	Efetivo

**TOTAL: 08 cargos – 03 comissionados e 05 efetivos.**